



CARTÓRIO

FRANCISCO TAVEIRA

4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Livro 00397-N Folha 039/041

Protocolo 0023356

Escrevente 0053

TRASLADO

Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (22/02/2012), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **DORALINO NOGUEIRA**, motorista, portador da Cédula de Identidade nº **1.781.834-DGPC-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **441.348.601-30** e sua esposa, **SIMONE BARBOSA NOGUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº **1.964.932 SSP-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **517.428.531-53**, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Dom Emanuel Gomes, quadra 75, lote 16, Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **RAFAEL NOGUEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, instrutor de educação profissional, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04713971308-DETRAN-GO**, na qual consta a Cédula de Identidade nº **5.416.874-SPTC-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **039.577.961-80**, residente e domiciliado na Rua Ormezina Naves Machado, quadra 75, lote 16, Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito: que são senhores e legítimos possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 38 (Trinta e Oito)**, da **Quadra 31 (Trinta e Um)**, situado na **Rua do Bosque, Residencial Recanto do Bosque**, nesta Capital, com a área de **300,00** metros quadrados, medindo **10,00** metros de frente pela **Rua do Bosque**; **10,00** metros de fundos, dividindo com o lote 78; **30,00** metros pelo lado direito, limitando com o lote 39; e **30,00** metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 37; que referido imóvel foi havido por compra feita a Remo Incorporadora e Empreendimentos Limitada, pelo preço de R\$ 6.972,22 (seis mil e novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas, no livro 47-N, folhas 138/140, em 11 de junho de 2003, devidamente registrado no Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição desta Capital sob número **R-1**, na matrícula número **68.200**, de ordem e cadastrado à Prefeitura Municipal sob número **457.031.0476.000-9**, com



CARTÓRIO

FRANCISCO TAVEIRA

4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Livro 00397-N Folha 039/041

Protocolo 0023356

Escrevente 0053

TRASLADO

valor venal para o presente exercício de R\$ 6.039,00 (seis mil e trinta e nove reais); que acham-se contratados com o outorgado comprador, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido têm, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dão por pagos e satisfeitos e dando ao outorgado comprador plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que prometem por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da **Cláusula CONSTITUTI**; que declaram, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986; e que não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isento da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal; e que a Certidão Negativa de Ônus do imóvel objeto desta foi por ele solicitada junto ao Registro Imobiliário competente, examinada e certificada sua autenticidade, assumindo toda responsabilidade por essa declaração. Foram-me exibidas pelos outorgantes vendedores as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nºs. 8953.1C1C.6F72.978E e AA25.3CF3.EBCA.FE71, emitidas em 08 de fevereiro de 2012, válidas até 06 de agosto de 2012, as Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Secretaria da Receita Estadual sob nºs. 8845270 e 8845273, datadas de 08 de fevereiro de 2012, validadores nºs. 5.555.583.195.349 e 5.555.552.743.662 e a Certidão Negativa de Ônus datada de 08/02/2012, com Selo de Autenticidade número 0297B106893, as quais serão anexadas ao traslado desta. O imposto de transmissão será recolhido pelo outorgado comprador em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.112, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. - Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2010. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram,



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DE GOIÁS

24 JUL 2012

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Livro 00397-N Folha 039/041

Protocolo 0023356

Escrevente 0053

TRASLADO

outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$263,78; Taxa Judiciária: R\$26,91. Goiânia-GO, 22 de fevereiro de 2012. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. DORALINO NOGUEIRA, outorgante, SIMONE BARBOSA NOGUEIRA, outorgante e RAFAEL NOGUEIRA SANTOS, outorgado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Escrevente, que a trasladei, confieri, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade

Goiânia-GO, 22 de fevereiro de 2012.

Bel. Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO

GOIÂNIA,

18 JUL. 2012

A presente cópia CONFERE com o original apresentado

Márcio Luiz Moraes Pereira - Escrevente



CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente

Av. Tocantins
283, Centro,
Goiânia - GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 162326
Lº 2 - fls. 001 - Registro Geral
Atos Praticados

R-2 - 68200 - compra e venda

Em 17/07/2012
O Suboficial